



## PERGUNTAS E RESPOSTAS

Para facilitar o processo de compreensão do Edital, compartilhamos com todos(as) os(as) Proponentes, por meio deste documento, grande parte das perguntas encaminhadas ao Canal de Dúvidas do Edital e as respectivas respostas emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Caso sua dúvida não seja respondida, entre em contato pelo link [pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic) até 5 (cinco) dias antes do término das inscrições.

A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos.

A Secretaria Municipal de Cultura sugere aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição.

### **PRINCIPAIS QUESTÕES APRESENTADAS:**

#### **1. Onde acesso os formulários do Edital?**

Os arquivos estão disponíveis no site [pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic), que contém todas as informações e os anexos necessários para a inscrição dos projetos.

#### **2. Onde faço a inscrição do projeto?**

As inscrições são realizadas exclusivamente por meio do site [mapaculturalbh.pbh.gov.br](http://mapaculturalbh.pbh.gov.br).

#### **3. Qual o montante total de recursos do Edital?**

R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

#### **4. Qual o valor máximo para cada projeto?**

O Art. 12 do Edital contém todas as categorias, com os respectivos limites de financiamento.

**5. Quantos projetos posso inscrever?**

É permitido apenas 1 (um) projeto por Proponente.

**6. O que é a modalidade Incentivo Fiscal?**

A modalidade Incentivo Fiscal (IF) consiste na renúncia fiscal do município em favor de projetos culturais, ou seja, após a aprovação do projeto o(a) Empreendedor deverá captar recursos junto a um patrocinador para o projeto cultural.

**7. Qual a diferença entre Fundo e Incentivo Fiscal (IF)?**

A modalidade Fundo consiste no repasse de recursos diretos da Administração Pública Municipal aos projetos culturais aprovados, ou seja, não é necessário que o(a) Empreendedor(a) capte recursos junto a patrocinadores. A modalidade Incentivo Fiscal (IF) consiste na renúncia fiscal do município em favor de projetos culturais, ou seja, após a aprovação do projeto o(a) Empreendedor(a) deverá captar recursos junto a um patrocinador para o projeto cultural. Para mais informações, sugere-se leitura da lei 11.010/2016, que rege a Política Municipal de Fomento à Cultura.

**8. Quais setores artístico-culturais são admitidos pelo Edital?**

Serão admitidos projetos nos seguintes setores artístico-culturais: Artes Visuais e Design, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura e leitura, Música, Patrimônio, Teatro e Multisetorial. Os setores Audiovisual e Patrimônio possuem subsetores, que deverão ser verificados no Art. 11 do Edital.

**9. Qual a diferença entre Proponente e Empreendedor(a)?**

Proponente é o nome dado à Pessoa física ou jurídica domiciliada/sediada no Município de Belo Horizonte, responsável pelo projeto cultural inscrito pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC). Já o(a) Empreendedor(a) é quando o(a) responsável pelo projeto cultural é aprovado e, então, beneficiado(a) pela LMIC.

**10. Quem pode se inscrever?**

Poderão inscrever projetos Pessoas físicas com atuação na área cultural (maiores de 18 anos) e Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza artístico-cultural.

**11. Tenho um projeto já aprovado no Edital LMIC 2021 – Modalidade Incentivo Fiscal, posso inscrever um projeto diferente neste Edital?**

Sim, no entanto, é vedada a inscrição de projeto já aprovado em quaisquer editais oriundos da Política de Fomento à Cultura, publicados no ano de 2022 ou na modalidade plurianual do Edital LMIC 2018-2019 - Modalidade Incentivo Fiscal, bem como de projeto inscrito em editais oriundos da Política de Fomento à Cultura – LEI 11010/2016 publicados no ano de 2022. Entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ou equiparado ao de proposta já submetida e/ou aprovado pelos editais referidos acima, sendo o mérito do objeto avaliado pela Câmara de Fomento, quando necessário.

**12. Uma pessoa que trabalha em Belo Horizonte, mas reside na Região Metropolitana (em outro município), pode participar do Edital?**

Somente poderão ser Proponentes as Pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas/sediadas no município de Belo Horizonte. Nada impede, contudo, que cidadãos residentes/empresas sediadas em outras localidades integrem as equipes dos projetos culturais.

**13. Toda a equipe do projeto deverá ser obrigatoriamente domiciliada em BH?**

Não há vedação para membros de equipe não domiciliados em Belo Horizonte, exceto para o(a) Proponente do projeto que, obrigatoriamente, deve residir em Belo Horizonte e apresentar comprovante de residência emitido em 2021.

**14. Posso ser Proponente de um projeto e participar da equipe de outro?**

Não há impedimento em ser Proponente de um projeto e participar como equipe de outro, a não ser que configure mesma equipe apresentando mais de um projeto.

**15. Existe um tempo mínimo obrigatório de residência em Belo Horizonte?**

Não. A obrigatoriedade é de que seja apresentado um comprovante de residência, emitido em 2022, em nome do(a) Proponente. Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO V do Edital). A autodeclaração de residência é válida apenas para os casos de circenses, ciganos indígenas ou casos específicos devidamente motivados

que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte (modelo disponibilizado pelo ANEXO VI do Edital).

**16. Para comprovação dos documentos cadastrais do(a) Proponente, a cópia de CPF pode ser substituída pela cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)?**

Sim. Desde que a CNH esteja válida e contenha os dados corretos do CPF do(a) Proponente.

**17. No caso de Pessoa Jurídica (com ou sem fins lucrativos), há algum prazo mínimo de existência da instituição para que ela possa inscrever projetos em seu nome?**

Não há período mínimo de abertura da instituição (associação, empresa, etc.), desde que seja sediada em Belo Horizonte, tenha finalidade artística e cultural e atenda todos os demais requisitos do Edital.

**18. Quais materiais são aceitos para comprovação de atuação na área cultural?**

Conforme Art. 26 do Edital, poderá ser utilizado como comprovação de currículo: *clipping*, fotos, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o(a) Proponente julgar necessários.

**19. Tive um projeto aprovado no último Edital da Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Preciso apresentar todas as comprovações do currículo novamente?**

Conforme parágrafo quinto do Art. 26, o material que comprove as informações contidas no currículo do(a) Proponente e/ou da equipe poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do(a) Proponente ou do profissional integrante de sua equipe, quando for o caso, desde que tais Certificados tenham sido emitidos pela Fundação Municipal de Cultura nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita a apresentação de cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do(a) Proponente ou do profissional integrante de sua equipe no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

**20. É vedada a participação de servidores públicos municipais nos projetos?**

Conforme Art. 9º do Edital, servidores públicos municipais não podem ser Proponentes/Empreendedores(as) de projetos culturais. Porém, poderão participar da equipe do projeto. De acordo com o Art. 22 (letra A), é vedado qualquer pagamento de despesas aos impedidos constates no Art. 10º do Edital.

**21. Servidor(a) da Câmara Municipal pode pertencer à equipe de um projeto?**

Se aplicam as mesmas restrições da questão anterior, ou seja, o(a) servidor(a) pode participar como membro da equipe do projeto, sendo vedada sua participação como Proponente do projeto.

**22. O(A) Empreendedor(a) que tenha sido contemplado(a) pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura no último Edital e/ou em Editais anteriores, mas que ainda não entregou a prestação de contas do projeto, pode se inscrever novamente?**

O fato de haver um projeto em andamento não impede a inscrição de novos projetos. O que o Edital impede, por meio do Art. 9º, é que o(a) Empreendedor(a) de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital. Se o projeto anterior estiver regularizado e dentro do prazo de execução, não há restrição para a inscrição de novo projeto.

**23. O Edital permite projetos que propõem programação cultural em centros culturais (públicos e/ou privados)?**

Sim. Caso a proposta seja aprovada, será solicitada a carta de anuência dos espaços como condição para assinatura do Termo de Compromisso, conforme parágrafo 3º do Art. 26 do Edital. No momento da apresentação do projeto, na maioria dos casos, é dispensada a carta de anuência (verificar ANEXO I do Edital).

**24. Há limite pré-definido para os custos de divulgação?**

O Edital prevê limitação apenas para despesas administrativas, para os serviços de elaboração e captação de recursos, além de um limite para remuneração de uma mesma Pessoa física. Contudo, ressaltamos que, mesmo não havendo limitação para despesas com comunicação/divulgação, caberá a Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM) analisar a coerência de todas as despesas incluídas na planilha financeira do projeto.

**25. Qual o prazo máximo para a realização dos projetos?**

O prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM), incluindo a apresentação de prestação de contas.

- 26. O período de captação de recursos, no caso de Incentivo Fiscal (IF), deve constar no cronograma? Se sim, é preciso prever 10 (dez) meses de captação ou é possível prever um período menor?**

Quanto mais detalhado estiver seu cronograma, melhor será a coerência/consistência de seu projeto. O período de captação pode ser menor que 10 (dez) meses, cabendo ao Empreendedor(a) providenciar a captação de recursos para o projeto nesse período.

- 27. É permitido anexar ao projeto carta de intenção de empresa que queira patrociná-lo?**

Sim. Para os projetos inscritos na modalidade Incentivo Fiscal (IF) é permitido. Contudo, é importante verificar todos os critérios de análise dos projetos e o ANEXO I, que determina os documentos obrigatórios de cada categoria. Vale ressaltar que a carta de intenção de empresa que queira patrocinar o projeto não é exigência do Edital.

- 28. Qual a possibilidade de pleitear um valor maior que o teto estabelecido nos limites de financiamento?**

Não existe a possibilidade de pleitear um valor maior que o teto estabelecido para cada categoria. Nada impede, contudo, que haja previsão de outras fontes orçamentárias para o projeto. Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, no entanto, tais informações também deverão constar nos campos específicos da Planilha Financeira. Caso o projeto seja aprovado, o(a) Empreendedor(a) deverá comprovar a obtenção dos recursos complementares como condição para assinatura do Termo de Compromisso. Sugerimos a leitura do Art. 19 do Edital.

- 29. Este Edital contempla aprovação plurianual?**

A aprovação plurianual depende da disponibilidade de recursos provenientes de Renúncia Fiscal no exercício. Deste modo, com o intuito de não comprometer os recursos de editais futuros, não haverá aprovação plurianual para o Edital LMIC 2022 – Modalidade IF. No entanto, esta modalidade retornará assim que houver disponibilidade orçamentária.

- 30. Projetos que contenham como objetivo a realização de curso de formação e capacitação profissional deve ser disponibilizado gratuitamente à população ou pode ser comercializado?**

De acordo com o Edital, Art. 16, os projetos inscritos deverão prever ações de democratização do acesso, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao

público. Isto se aplica tanto pra atividades quanto para eventuais produtos que venham a ser produzidos pelo projeto cultural.

**31. Em se tratando do campo Formação Profissional no currículo do(a) Proponente e dos demais membros da equipe, quais documentos devo apresentar a título de comprovação? É necessário apresentar o diploma digitalizado, por exemplo?**

Você deverá apresentar a formação que julgar compatível com a função a ser exercida no projeto, podendo ser ela formal ou não. Oficinas, seminários, cursos etc., também são aceitos. Em todos os casos, no entanto, é necessária a comprovação do currículo apresentado. Ou seja, se foi citada determinada formação ou experiência, deverá ser comprovada. São permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping: Proponente: 10 (dez) páginas; Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante; Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas. Além disso, os arquivos deverão ser devidamente identificados/grifados, sob pena de perda de pontuação, conforme parágrafo terceiro do Art. 34 do Edital.

**32. Os campos para inserção de textos no Formulário de Inscrição são de tamanho fixo ou podem ser ampliados, caso determinado texto seja maior que o espaço visível disponível?**

Os campos são pré-determinados pelo Formulário com tamanho fixo e igual para todos os projetos. Caso julgue necessário encaminhar quaisquer informações complementares, consulte o Art. 26 do Edital, lembrando que é permitido anexar até 5 (cinco) arquivos de 5MB (cinco megabytes), além dos documentos obrigatórios. Ou seja, podem ser anexados documentos diversos que venham a elucidar as informações contidas no projeto cultural.

**33. Os campos disponíveis no Formulário não são suficientes para inserir as informações do meu projeto. Gostaria de alterar o Formulário, de modo que eu tenha mais espaço para escrever as informações. Posso fazer isso?**

Não será permitida, em hipótese alguma, a redução/modificação/alteração do Formulário, que é igual para todos os(as) Proponentes de projetos culturais. Qualquer alteração no Formulário e/ou nos demais arquivos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura para as inscrições poderá incidir, inclusive, em caso de desclassificação do projeto.

**34. Como faço para realizar a inscrição no Mapa Cultural?**

Para realizar a inscrição pela plataforma Mapa Cultural BH, primeiramente é necessário realizar o cadastro do Agente Individual responsável pela inscrição que, no caso de inscrição

de Pessoa Física, é o próprio(a) Proponente, e, no caso de inscrição de Pessoa Jurídica, é o representante legal da instituição, ou seja, o Agente Individual é sempre uma Pessoa Física. O cadastro deverá estar completamente preenchido. As etapas para a inscrição podem ser seguidas pelo Manual de Inscrições, disponível no site oficial do Edital ([pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic)).

**35. Não consigo me cadastrar no sistema Mapa Cultural. Não recebi e-mail de confirmação. O que faço?**

Solicitamos que todos os passos sejam refeitos seguindo o Manual de Inscrições disponível no site oficial do Edital ([pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic)). Caso já tenha gerado uma senha de acesso, é necessário logar no sistema e verificar se o cadastro foi totalmente preenchido.

**36. Fiz a inscrição do meu projeto e não consigo localizá-lo. Como faço?**

Faça o seu login no Mapa Cultural BH, clique na aba "minhas inscrições", lado esquerdo da tela. Selecione o edital. Após este comando, clique em "enviadas". Abrirá o projeto cadastrado, com o número de inscrição. Clique no número e aparecerá a informação da data e horário do envio do projeto.

**37. Não recebi o número da minha inscrição por e-mail. Isso é normal?**

A Plataforma Mapa Cultural BH não envia e-mail com o número de protocolo. O sistema gera, logo no início do preenchimento, o número da inscrição. Solicitamos que todos os passos sejam refeitos seguindo o Manual de Inscrições, disponível no site oficial do Edital ([pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic)). Para realizar a inscrição é necessário que o(a) Proponente realize seu cadastro como Agente Individual e preencha a Ficha de Inscrição Online na plataforma Mapa Cultural BH (verificar Art. 24 do Edital).

**38. A Plataforma Mapa Cultural BH não está aceitando que um dos documentos seja anexado, a barra de carregamento atinge 100%, porém volta automaticamente a 1%. O que devo fazer?**

Só é permitido anexar arquivos em PDF, com máximo de 5MB (cinco megabytes). Verifique o tamanho e o formato (extensão) do seu arquivo e, caso o erro persista, sugerimos que faça um teste em outro navegador.

**39. Como faço para alterar a senha do meu login no Mapa Cultural BH?**

Entre no site [mapaculturalbh.pbh.gov.br](http://mapaculturalbh.pbh.gov.br) e faça o login. Clique na aba "Minha conta", ao lado esquerdo da tela, e aparecerá a opção para trocar Senha



**40. É possível salvar o projeto durante o preenchimento no Formulário de Inscrição (formato PDF), para ser fechado e enviado posteriormente até o prazo final?**

Sim. Para salvar os dados preenchidos no Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Edital ([pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic)), e voltar a editá-lo futuramente, clique em "Arquivo -> Salvar" ou em "Arquivo -> Salvar como". Nessa última opção, você poderá renomear seu arquivo. Após o preenchimento completo, clique em "Arquivo -> Imprimir" e, posteriormente, escolha a opção imprimir em PDF. O arquivo será salvo em seu computador em tamanho reduzido para envio. Após essa ação, não será mais possível editar o documento. Isto garantirá a inviolabilidade das informações.

**41. A contrapartida pode ser realizada em um período anterior ao projeto principal? Por exemplo: um projeto que acontecerá em novembro pode ter a contrapartida executada 1 (um) mês antes?**

Não há vedação para a contrapartida ser realizada em um período anterior a data de realização das atividades do projeto, desde que seja realizada após a assinatura do Termo de Compromisso e dentro do seu período de vigência e prestação de contas, que será de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM).

**42. Posso realizar apenas atividades virtuais em meu projeto?**

Sim, é possível a realização de somente atividades virtuais no projeto, bem como de atividades híbridas (virtual / presencial). A pontuação de descentralização se dará de acordo com os critérios estabelecidos pelo Art. 34.

**43. Como o Incentivador pode participar da LMIC?**

Esta etapa do Edital (inscrições) é focada exclusivamente nos(as) Proponentes, ou seja, é o momento no qual submetem os projetos ao Edital com a possibilidade futura de aprovação. Caso aprovados, deverão buscar Incentivadores (Patrocinadores) para o projeto. Nesse caso, deverá ser acessado o link Manual de Gestão de Projetos LMIC 2020 – Modalidade Incentivo Fiscal no site [www.pbh.gov.br/atendimento/lmic](http://www.pbh.gov.br/atendimento/lmic). O item 2, que trata do processo de captação de recursos e incentivo, contém todas as informações e os procedimentos necessários. Este Manual é aplicado aos projetos aprovados anteriormente a este Edital e poderá ser tomado como base, embora um novo Manual será divulgado junto ao resultado. Além disso, é de suma importância a leitura da Lei 11.010/2016, que também trata a questão.